



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79

Rua Armindo Pilhalmi n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

APROVADO

Em 17/04/17

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA ALBERTINA

Director da Secretaria

SECRETARIA

Entrada em 12/04/17

Reg. N.º 49 L. 04 Pag. 30

Director da Secretaria

Onofre Antonio Lombardi Cagnin, e os demais vereadores que a este subscrevem, vem até este digno plenário, apresentar o presente requerimento para a devida deliberação nos termos a seguir:

Considerando que o artigo 77 do Código Tributário Nacional dispõe que "as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição";

Considerando que o artigo 8º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe: - "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: ... instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas...";

Considerando que o artigo 8º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal dispõe: "prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza";

Considerando que o artigo 112 da Lei Orgânica dispõe que "as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração;

Considerando a Lei Complementar n° 202 de 21 de março de 2017 "dispõe sobre o parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017 e dá outras providências", regulamenta a forma de pagamento do IPTU deste ano;

Considerando que a Municipalidade distribuiu os carnês para cobrança do IPTU/2017, aos contribuintes de Santa Albertina;

Considerando que está sendo cobrado taxa de varrição de ruas de todos os imóveis, sem que haja a prestação desse tipo de serviço público em toda a zona urbana;

Considerando que a taxa é uma espécie de tributo incidente



Câmara Municipal de Santa Albertina

CNPJ 51.842.219/0001-79

Rua Armindo Pilhalmi n.º 1132 - Fone: (17) 3633-1326
CEP: 15750-000 - SANTA ALBERTINA - SP

em prestação de serviço público divisível, com caráter contraprestacional, diante do benefício ou vantagem para o contribuinte, fato que não ocorre, tendo em vista que apenas algumas ruas e parte das avenidas na área central da cidade são varridas pelo Poder Público Municipal;

Requerem do prefeito municipal que seja excluída a taxa de varrição dos carnês de IPTU, incidente nas vias públicas que não são varridas, dado que é de conhecimento de todos os contribuintes que este serviço não está sendo prestado em sua totalidade.

Requerem dos dignos vereadores a apreciação e votação do presente requerimento para que este Poder delibere acerca de tal mérito, solicitando desde já pela aprovação e que, em seguida, sejam tomadas as providências necessárias e o envio deste para conhecimento do senhor **Vanderaci Novelli**, prefeito municipal de Santa Albertina-SP.

É o requerimento

Termos em que, pede e espera
Deferimento.

Santa Albertina, 11 de abril de 2017


Onofre Antonio Lombardi Cagnin
Vereador

Genivaldo Durso de Almeida